



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2025



Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que “dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Parágrafo único. Para os fins deste Resolução, adotam-se as terminologias previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Resolução aplica-se a todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Câmara Municipal, seja por meios físicos ou eletrônicos, inclusive dados constantes em sistemas, planilhas, cadastros, arquivos, documentos, listas ou registros manuais.

Art. 3º Todos os servidores efetivos, comissionados, prestadores de serviço, assessores, estagiários ou agentes eventual-representados da Câmara Municipal estão obrigados a observar as disposições desta Resolução, bem como quaisquer normas complementares nela previstas.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIREITO DOS TITULARES

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pela Câmara deverá observar, além dos demais dispositivos da LGPD, os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 5º São assegurados aos titulares dos dados os direitos previstos no art. 18 da LGPD a:

- I. confirmação da existência de tratamento;
- II. acesso aos dados;
- III. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei 13.709/2018;
- V. portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e indústria;
- VI. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018;
- VII. informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX. revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 13.709/2018.

CAPÍTULO IV **DO ENCARREGADO E GOVERNANÇA**

Art. 6º Fica instituída, nos termos da LGPD, a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), com a finalidade de atuar como canal de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

comunicação entre a Câmara (Controlador), os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 7º Compete ao Encarregado:

I. Mediação entre o Poder Legislativo, os titulares de dados pessoais e a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

II. Receber os comunicados da ANPD e adotar as devidas providências;

III. Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais junto a Câmara Municipal;

IV. Prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis quando solicitado pelos titulares de dados pessoais;

V. Orientar os servidores, agentes políticos, estagiários e os contratados sobre as práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

VI. Comunicar imediatamente ao Controlador Interno sobre qualquer ato que comprometa os dados pessoais dos titulares;

VII. Melhorar e acompanhar a política de Governança e Integridade da Câmara Municipal;

VIII. Atualizar o inventário de dados periodicamente;

IX. Elaborar quando solicitado Relatório de impacto;

X. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador interno, pela ANPD (Autoridade Nacional de proteção de Dados) ou estabelecidas em normas complementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas conforme determinações da Lei nº 13.709/18, bem como na Resolução Legislativa nº 01/2025 da Câmara Municipal e suas alterações.

Parágrafo único. A identidade e os meios de contato do Encarregado serão divulgados publicamente, preferencialmente no sítio eletrônico da Câmara e no quadro de avisos interno.

CAPÍTULO V **DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO LEGÍTIMO** **INTERESSE**

Art. 8º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal, composta por diretrizes e normas que visam assegurar o tratamento adequado, seguro e transparente dos dados pessoais.

Art. 9º. São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais:

- I. assegurar o cumprimento da LGPD;
- II. proteger os direitos dos titulares;
- III. definir responsabilidades internas de controle e tratamento de dados;
- IV. promover a governança, segurança e integridade da informação;
- V. prevenir incidentes de segurança, vazamentos ou uso indevido de dados;
- VI. garantir correta documentação, registro e rastreabilidade das operações de tratamento;
- VII. instituir procedimentos para atendimento de solicitações de titulares;
- VIII. capacitar servidores e colaboradores quanto às normas de proteção de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

IX. assegurar revisão periódica das regras e procedimentos.

Art. 10 Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Álvares Machado, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Art. 11 A Câmara Municipal de Álvares Machado, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

§1º A Câmara Municipal de Álvares Machado poderá contratar empresa para atuar como operadora de dados pessoais.

§2º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Álvares Machado que atuem como operadoras de dados pessoais deverão realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Art. 12. O acesso aos dados pessoais deverá ser restrito exclusivamente às pessoas autorizadas e envolvidas nas atividades necessárias ao tratamento, observando-se segregação de funções sempre que possível.

Art. 13. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambiente seguro, físico ou digital, protegido contra acesso não autorizado, perda, destruição ou divulgação indevida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 14. Em caso de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, deverá ser adotado imediatamente procedimento interno de apuração, registro e comunicação, inclusive, quando aplicável, à ANPD e aos titulares afetados, conforme prazos previstos na Lei 13.709/2018.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Após a entrada em vigor, o Encarregado deverá elaborar plano de ação para implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais desta Câmara, com cronograma e definição de responsabilidades, devendo ser submetido à Mesa Diretora para aprovação no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão dirimidas pela Mesa Diretora, mediante proposta do Encarregado.

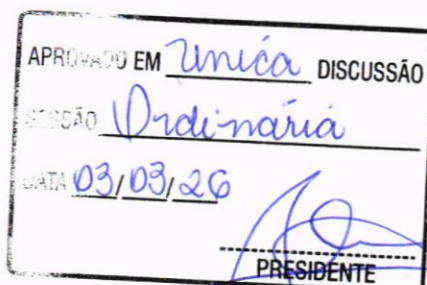
Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

19 DEZ. 2025

JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal

LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretário

DUDU SANCHES
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD — Lei 13.709/2018).

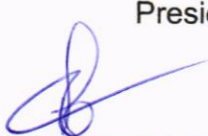
A referida lei impõe obrigações para o tratamento de dados pessoais por entes públicos, de modo a assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade, intimidade, honra e o livre desenvolvimento da personalidade.

No contexto específico desta Casa Legislativa, a regulamentação interna se faz necessária para compatibilizar o exercício das atividades legislativas e administrativas com os preceitos de proteção, segurança, transparência e *accountability*. A regulamentação permitirá definir claramente os papéis, responsabilidades e procedimentos relativos ao tratamento de dados, assegurando o cumprimento da LGPD com eficiência e segurança jurídica, bem como a adequada documentação e rastreabilidade dos atos de tratamento.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Resolução à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação trará expressivos benefícios à população de Álvares Machado, constituindo medida preventiva de mitigação de riscos jurídicos e operacionais, antecipando-se às exigências de conformidade da LGPD e à fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de fortalecer uma cultura interna de proteção de dados pessoais, indispensável ao bom funcionamento desta Casa Legislativa, consolidando a transparência como valor permanente da Administração Pública Legislativa.

19 DEZ. 2025


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal


LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN
1º Secretário


DUDU SANCHES
2º Secretário



Memorando 294/2025

Responder apenas via 1Doc

Diogo N. PL	Para MD - Mesa Direto...
CC DL-GP-ARI - Assessor de Relações Institucionais Direção Legislativa e Gabinete da Presidência MD - Mesa Diretora	8 setores envolvidos PL MD DL-GP-ARI PRES GV 2 GV 7 GV 5 DL 18/12/2025 10:01

Encaminhamento de minuta de Projeto de Resolução – Regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Senhor Presidente, Joel Nunes de Almeida - PRES

Senhores Membros da Mesa Diretora, Cabrera (José Carlos Cabrera Parra) - GV 2

Néia de Cel.Goulart - (Lucinéia Maria Alves Paduan) - GV 7 Dudu Sanches (Carlos Alexandre Arques Sanches) - GV 5

Prezada Assessoria Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - DL

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa Diretora,

Encaminho, para análise e deliberação dessa Egrégia Mesa Diretora, a **minuta do Projeto de Resolução que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado, cuja íntegra segue anexa a este memorando.

A proposição normativa ora apresentada tem por objetivo estabelecer um **marco regulatório interno sistematizado e juridicamente adequado para o tratamento de dados pessoais** no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Cumprе destacar que a edição de regulamentação interna específica sobre proteção de dados pessoais reveste-se de elevada relevância institucional, não apenas para assegurar o cumprimento da legislação federal vigente, mas também para **atender às exigências e orientações dos órgãos de controle**, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem recomendado expressamente a adoção de normas internas de governança em proteção de dados pelos entes públicos, inclusive pelos Poderes Legislativos municipais.

A ausência de regulamentação própria expõe a instituição a riscos jurídicos, administrativos e reputacionais, além de fragilizar a segurança da informação e o adequado tratamento de dados pessoais de servidores, vereadores, munícipes, fornecedores e demais titulares que se relacionam com esta Casa Legislativa. A

minuta apresentada busca mitigar tais riscos, definindo responsabilidades, procedimentos, medidas de segurança, direitos dos titulares, bem como disciplinando a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) e a estrutura mínima de governança em proteção de dados.

Ressalte-se, ainda, que a regulamentação proposta foi elaborada considerando a realidade administrativa e estrutural da Câmara Municipal de Álvares Machado, sem prejuízo da observância integral dos comandos legais da Lei nº 13.709/2018 e das diretrizes emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

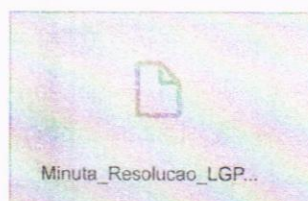
Diante dessas considerações, submeto a presente minuta à elevada apreciação da Mesa Diretora, por entender que sua eventual aprovação representará relevante avanço institucional, fortalecendo a conformidade legal, a segurança jurídica, a governança pública e a cultura de proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Permaneço à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos técnicos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

Diogo Cerbelera

Procurador Jurídico Legislativo



Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Despacho 1- 294/2025

19/12/2025 11:48

(Respondido)

Gabinete J. **DL-GP-ARI**

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Lançado SAPL <https://sapl.alvaresmachado.sp.leg.br/materia/11289>

Fabiane Maria de São José

Assessora do Gabinete da Presidência, de Relações Institucionais e de Gestão Legislativa.

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

21/12/2025 16:51:20

Joel Nunes de Almeida **PRES** assinou digitalmente **Memorando 1- 294/2025** com o certificado
JOEL NUNES DE ALMEIDA CPF 204.XXX.XXX-12 conforme MP nº 2.200/2001 .

05/01/2026 09:00:55

Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José **DL** arquivou.

05/01/2026 09:06:25

Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José **DL-GP-ARI** arquivou.

05/01/2026 09:06:25

Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José **DL-GP-ARI** parou de acompanhar.

Câmara Municipal de Álvares Machado - Rua Monsenhor Nakamura, nº 783 Álvares Machado - SP CEP: 19160-049

Impresso em 25/02/2026 11:09:30 por Gabinete da Presidência - Assessora_Fabiane Maria de São José - Assessora de Relações Institucionais, Gestão Legislativa e do Gabinete da Presidência. (matrícula 18350)





Câmara Municipal de **Álvares Machado**

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
(18) 3273-1331

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 003/2026

Data: 18 de fevereiro de 2026 – 18h



I – ASSUNTO

Análise conjunta das seguintes proposições:

PRE 3 2025 - Projeto de Resolução Regulamenta o acesso à informação pública, institui normas de transparência ativa e passiva, disciplina o Serviço de Informações ao Projeto de Resolução nº 3 de Cidadão – SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado e dá outras providências

Autor: Mesa Diretora

PRE 4 2025 - Projeto de Resolução Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que "dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Projeto de Resolução nº 4 de (LGPD)", no âmbito da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Autor:

II – RELATÓRIO – ANÁLISE DOS RELATORES

Todos os projetos foram lidos em Sessão e encaminhados às Comissões competentes.

Ressalta-se que foi **dispensado o parecer jurídico da Procuradoria**, tendo em vista que as matérias foram elaboradas pela própria Procuradoria da Câmara, já passando por análise técnica prévia.

Após reunião conjunta, os relatores analisaram as matérias e entenderam que:

Os Projetos de Resolução estão bem redigidos e dentro da competência do Legislativo e tratam de assuntos internos da Câmara.

Não há vício de iniciativa. Não há irregularidade ou ilegalidade. Estando aptos para discussão e votação em Plenário

Relator

Comissão

Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

JRLP

Michael Rodrigues (Republicanos)

FOFC

Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

ESASE

João Norberto Catucci (PSD)

OSPMAT



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.lidoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado manifestam-se:

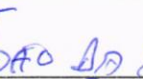
Pela **legalidade**;

Pela **regular tramitação**, estando os projetos **APTOS** para discussão e votação em Plenário.
É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, 18 de fevereiro de 2026.

IV – ASSINATURAS

Assinam o presente Parecer Conjunto nº 002/2026 os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado:

Vereador(a)	Assinatura	Função(ões) na(s) Comissão(ões)
Néia Coronel Goulart		Presidente – CJRLP Relatora – CESASE
Dudu Sanches		Relator – CJRLP Presidente – CFOFC
João Sanchez		Membro – CJRLP
Michael Rodrigues		Relator – CFOFC Presidente – COSPMAT
Cabrera		Membro – CFOFC
Regina Márcia Silva		Presidente – CESASE
João da Farmácia		Relator – COSPMAT
Marquinho Bozó		Membro – CESASE Membro – COSPMAT

